

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Home Page: https://transparencia.lagoaderoca.pb.gov.br/Mensario_Oficial.html

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

EDIÇÃO **EXTRA** 316ª de 04 de setembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL n.º 663

INSTITUI O **PROGRAMA CUIDADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO** NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa Cuidador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB. Este programa destina-se à seleção de trabalhadores voluntários para exercer atividades de cuidador social na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário terá como finalidade:

- I- Auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência física, intelectual, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down (SD), nas atividades diárias como alimentação, locomoção, higienização, recreação e aprendizado.
- II- Apoiar as atividades de educação nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município.
- III- Contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme a Lei Federal nº 9.608/1998.

O serviço é considerado complementar ao trabalho regular dos profissionais da educação, sendo proibido aos gestores públicos utilizar voluntários para substituir servidores, inclusive em casos de licença ou afastamento.

Art. 4º A participação no programa requer a celebração obrigatória de um Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Cuidador Social Voluntário.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º O Cuidador Social Voluntário deverá atuar na unidade escolar para a qual for designado, de segunda a sexta-feira, em dias letivos presenciais. A atuação remota é vedada.

Art. 6º São atribuições do Cuidador Social Voluntário:

- I- Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as refeições e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários.
- II- Auxiliar e acompanhar os estudantes em atividades pedagógicas, sociais, culturais, esportivas e de lazer.
- III- Prestar auxílio direto aos estudantes com deficiência física (cadeirantes e mobilidade reduzida), deficiência intelectual, deficiência visual, Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), auxiliando nos cuidados básicos, locomoção e organização do ambiente escolar.
- IV- Informar ao professor regente sobre observações relevantes relacionadas aos estudantes para fins de registro e encaminhamentos.
- V- Contribuir com o processo de inclusão escolar e nas demandas pedagógicas.
- VI- Auxiliar quando necessário, no embarque e desembarque dos alunos durante o transporte escolar, de casa para a escola e vice-versa.

Art. 7º São obrigações do Cuidador Social Voluntário:

I- Exercer as atribuições conforme previstas no Termo de Adesão, sob a supervisão da equipe gestora.

II- Manter um comportamento compatível com a atividade e o ambiente escolar.

III- Ser assíduo no desempenho das atividades.

IV- Comunicar previamente a impossibilidade de comparecimento à Equipe Gestora.

V- Zelar pela integridade física dos estudantes sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-AUXÍLIO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º O Cuidador Social Voluntário receberá uma bolsa-auxílio de natureza indenizatória. Esta bolsa se destina a ressarcir despesas com transporte e alimentação.

Art. 9º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais por cada turno de serviço voluntário prestado. A critério da administração e de acordo com a necessidade, o voluntário pode prestar serviço em mais de um turno.

Art. 10º O pagamento da bolsa será feito diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária, não sendo permitido o pagamento a terceiros.

Art. 11º O tempo de voluntariado será de quatro horas diárias ininterruptas por turno. O horário de serviço será acordado com a equipe gestora da unidade escolar. O voluntário pode atuar em mais de uma unidade escolar ou em dois turnos na mesma unidade, desde que assine um Termo de Adesão e Compromisso para cada turno de atividade.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12º O número de vagas para o programa será definido de acordo com a demanda de cada unidade escolar e a disponibilidade orçamentária anual.

Art. 13º A seleção dos candidatos será feita por meio de um processo seletivo simplificado.

Art. 14º Para participar do programa, o candidato deve ter no mínimo 18 anos. É necessário ter experiência comprovada na função. Não será considerada declaração de experiência emitida por pessoa física.

Art. 15º O candidato não pode ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública enquanto estiver participando do programa.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16º O processo seletivo será acompanhado/fiscalizado por uma comissão composta por três membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Os nomes dos membros da comissão devem ser publicados para conhecimento público.

Art. 17º O processo seletivo será composto por duas etapas:

I- Inscrição: Realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

II- Entrevista individual: Etapa presencial com duração máxima de 10 minutos por candidato.

Art. 18º Para a inscrição, os interessados devem preencher a ficha de inscrição e anexar os seguintes documentos:

I- Documento de identificação oficial com foto e CPF.

II- Comprovante de residência.

Art. 19º A classificação dos candidatos será feita através da pontuação obtida, sendo selecionados aqueles com a maior pontuação.

Art. 20º Os candidatos classificados serão convocados para assinar o Termo de Adesão e Compromisso. A data de início das atividades servirá para fins de ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, suplementadas se necessário.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 04 de setembro de 2025.

Pedro Júnior Quaresma de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

"Documento assinado fisicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."